

PROJETO DE LEI Nº 5.413 , DE 2009

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.

EMENDA Nº

Acrescente-se, no art. 3º do projeto, o seguinte artigo à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

"Art. 20-B Ficam integralmente remetidos os saldos devedores de contratos, no âmbito do FIES e do Programa do Crédito Educativo, cujo valor total consolidado, na data de publicação desta Lei, seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo do que feito na Lei nº 11.941, de 2009, relativa ao REFIS, há dívidas cujos valores, para o Poder Público, não justificam os custos da cobrança judicial. Não recebê-los não significa comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo. No entanto, para os beneficiários o alívio financeiro pode ser determinante para seu desenvolvimento profissional.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO PIMENTA